



RESOLUÇÃO Nº 2160/2026 - Consu, de 04 de setembro de 2026.

CRIA O LABORATÓRIO DE VIOLÊNCIA E POLÍTICA - LABIPOL E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012809/2025-05** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 04 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE VIOLÊNCIA E POLÍTICA - LABIPOL**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 04 de setembro de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2160/Consu, de 04/09/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE VIOLÊNCIA E POLÍTICA - LABIPOL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Laboratório de Violência e Política (Labipol) é um núcleo acadêmica dedicada à promoção da pesquisa, do ensino e da extensão sobre a interrelação entre violência e política, em suas diversas formas de expressão.

Parágrafo único. O Labipol é vinculado institucionalmente ao Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), estando submetido ao regimento, resoluções e normas desta Universidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 2º. O quadro de integrantes do Labipol é composto por duas categorias:

I. Membros Permanentes: membros fundadores e aqueles que completarem mais de 12 (doze) meses de atividades contínuas no Laboratório.

II. Membros Colaboradores: integrantes admitidos mediante convite, seguidos os critérios do Art.7, e aprovados na Assembleia Geral, com menos de 01 (um) ano de atividade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLEIA

Art. 3º. A instância máxima de deliberação do Labipol é a Assembleia Geral, composta por todos os seus membros.

§1º. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer membro permanente.

§2º. Compete à Assembleia atuar como Comitê Científico do Laboratório.

§3º. As deliberações sobre ingresso de membros colaboradores e aprovação de atividades científicas (eventos, publicações, etc.) dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

§4º. A indicação do(a) Coordenador(a), que ocorrerá preferencialmente por unanimidade ou, em caso de divergência, por maioria simples em dois turnos de votação realizados em datas distintas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de recesso entre uma votação e outra.



I. Conforme Art. 6º da Resolução nº 1353/2017 – CONSU, a Assembleia Geral tem caráter indicativo na escolha do(a) coordenador(a), cabendo à coordenação cessante informar à Direção do Centro de Humanidades sobre a escolha do(a) novo(a) coordenador(a) para a formalização do mandato, anexando o exceto da ata da Assembleia Geral.

§5º. O desligamento compulsório de qualquer integrante exige aprovação por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros.

§6º. A indicação da destituição do(a) coordenador(a) por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros.

I. Cabe ao membro com mais tempo de doutoramento assumir as funções de coordenação, convocando imediatamente o processo de eleição do(a) novo(a) coordenador(a) em até 72 (setenta e duas) horas.

II. O(A) coordenador(a) pro tempore deve informar à Direção do Centro de Humanidades sobre a destituição e indicação do(a) coordenador(a), anexando o exceto de ata das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. Compete ao(a) Coordenador(a) a gestão executiva e a representação do Laboratório.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do Labipol deve ter o título de Doutor(a), conforme Resolução Nº 1353/2017 – CONSU.

I. Secretariar a Assembleia e garantir o suporte logístico para seu funcionamento;

II. Representar e assinar pelo Labipol em atos institucionais;

III. Convocar Assembleias Geral ordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas, enviando a pauta e documentos pertinentes no ato da convocação;

IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do Laboratório;

V. Convocar a Assembleia que deliberará sobre a indicação do(a) coordenador(a) que o(a) sucederá 30 (trinta) dias antes do fim do mandato cessante.

Art. 5º. O mandato do(a) coordenador(a) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São deveres e direitos dos Membros Permanentes:

I. Emitir pareceres técnicos sobre atividades propostas, quando solicitado;



- II. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias;
- III. Votar e ser votado(a) para o cargo de Coordenador(a), quando doutor(a);
- IV. Propor e coordenar projetos de pesquisa, extensão ou grupos de estudo vinculados ao Labipol, desde que seguidos as normas próprias da UECE;
- V. São livres as opiniões, o debate de ideias e a retórica, sendo necessário conservar a finalidade do grupo e de sua unidade de trabalho.

Art. 7º. São deveres e direitos dos Membros Colaboradores:

- I. Colaborar nas atividades científicas e administrativas para as quais forem designados;
- II. Participar das Assembleias com direito a voz e voto (exceto para eleição de coordenador, conforme Art. 5º, III);
- III. Propor atividades, desde que em parceria com um membro permanente;
- IV. São livres as opiniões, o debate de ideias e a retórica, sendo necessário conservar a finalidade do grupo e de sua unidade de trabalho.

CAPÍTULO VI – DA INATIVIDADE E DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 8º. São critérios de inclusão de novos membros do Labipol dois ou mais dos incisos deste artigo:

- I. Ter relevante currículo acadêmico e/ou de atividades sociopolíticas e culturais no sentido de conhecer, combater e reverter situações de violência política;
- II. Participação ativa em movimentos sociais e coletivos que busquem a proteção e a inserção social de grupos minoritários, vulneráveis e marginalizados;
- III. Ser educador social e/ou formal comprometido com a recusa das práticas de violência política, em todas as suas formas;
- IV. Ser um multiplicador de ideias e práticas inclusivas, antifascistas e em defesa de populações, grupos sociais e minorias.

Art. 9º. São critérios de exclusão de membros do Labipol qualquer dos incisos deste artigo:

- I. A inatividade no Labipol por mais de um ano, sem a devida justificativa;
- II. O desrespeito à dignidade e aos direitos das pessoas, conforme legislação vigente;
- III. A destruição do patrimônio material e imaterial do Labipol;
- IV. A defesa de práticas de exclusão ou de destruição de grupos minoritários e populações vulneráveis;

Art. 10. O Membro Permanente que permanecer inativo em suas funções por mais de 06 (seis) meses será reclassificado como Membro Colaborador.



Art. 11. O Membro Colaborador que apresentar inatividade superior a 06 (seis) meses será automaticamente desligado do quadro do Laboratório.

Art. 12. Em caso de vacância ou impedimento do(a) Coordenador(a), assumirá a função, pro tempore, o membro permanente com maior tempo de doutoramento, até a nova eleição ou retorno do titular.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) pro tempore, no caso de vacância definitiva do(a) coordenador(a) titular, deverá convocar eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Humanidades/CH.